



Número: **5188530-22.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **02/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 542.630,35**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LIDER AUTO CENTER EIRELI (AUTOR)	
	BARBARA MARIA DE FARIA ALVES (ADVOGADO) ROGERIO ROCHA DE SOUZA (ADVOGADO)
LIDER AUTO CENTER EIRELI (RÉU/RÉ)	
	BARBARA MARIA DE FARIA ALVES (ADVOGADO) ROGERIO ROCHA DE SOUZA (ADVOGADO)

Outros participantes	
ADVOGADOS CREDORES E INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
CONFIANCA JURIDICA GESTAO DE ATIVOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BRUNA OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9594926614	02/09/2022 11:07	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial

## AO JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL DA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

**LÍDER AUTO CENTER**, pessoa jurídica de direito privado cadastrada no CNPJ nº 10.345.349/0001-19, com sede na Rua Belmiro Braga, 774, loja 02, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG - CEP 30.770-550, legalmente representada pela sócia administradora **SWELLEN CRISTINA COSTA DE DEUS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG-18.598.511, cadastrada no CPF nº 393.818.788-38, residente e domiciliada na Rua México, 273/301 - Bairro Jardim Leblon - Belo Horizonte/MG - CEP 31.540-2520, vem, por meio de seus procuradores, **Bárbara Maria de Faria Alves, OABMG 128.547** e **Rogério Rocha de Souza, OABMG 149.847**, mandato de procuração anexo, com escritório localizado na Rua Barão de Macaúbas, 460 – Sala 1404 – Santo Antônio – Belo Horizonte/MG – CEP 30.350-090, endereço eletrônico: [barbaramfa.advoagada@gmail.com](mailto:barbaramfa.advoagada@gmail.com), propor, nos termos da LEI 11.101/2005,

### AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito que adiante expostas:

#### I. PRELIMINARMENTE: DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Inicialmente, cumpre esclarecer que distribuiu o presente pedido de recuperação judicial perante uma das Varas Empresariais desta Comarca, por ser este o único local em que exerce suas principais atividades.

Nos termos do art. 3.º da Lei 11.101/2005, é competente para deferir a recuperação judicial o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor, isto é, o local onde que está concentrado o maior volume de negócios da atividade empresária.

Conclui-se, assim, que este é o Juízo competente para processar e julgar a recuperação judicial ora proposta, conforme dispõe a Lei de Falências e Recuperação Judicial, o que fica desde já consignado e requerido.

#### I. DOS FATOS: HISTÓRICO EMPRESARIAL E ORIGEM DA CRISE

A Requerente é sociedade empresária regular, ativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, constituída em 16/09/2008 para exercer atividades de serviços automotivos e, em especial, para atender à comunidade e empresas do Bairro Caiçaras e redondezas.

Ao longo de 14 (quatorze) anos de atividade, sempre exerceu os atos de empresário de forma legal, séria e responsável, cumprindo com afincos suas obrigações contratuais e legais.

Desde a sua fundação, a Requerente é predominante na região, prestando atendimentos a diversas empresas, inclusive de grande porte, em especial a LOCALIZA RENT A CAR, com filial na região.



Atualmente, a empresa tem 04 (quatro) empregados que vivem única e exclusivamente dos rendimentos auferidos com a prestação de serviços para a Requerente, que gera empregos diretos e indiretos na região.

Contudo, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, as atividades da Requerente ficaram comprometidas, devido à grande queda no volume de serviços, o que refletiu diretamente no seu faturamento.

Infelizmente, por motivos alheios a sua vontade, esta vem arcando com significativos prejuízos, notadamente em face do agravamento da crise econômico-financeira pela qual atravessa o país: alta de juros bancários, restrição de crédito bancário, retração nas vendas, etc...

Mesmo com o abrandamento da pandemia e a reabertura do comércio, o aumento da concorrência desleal praticada por profissionais que operam na informalidade e que, por isso, oferecem serviços com preços muito abaixo daqueles praticados no mercado formal, tem prejudicado o faturamento da empresa e, conseqüentemente, afetado o adimplemento de seus compromissos, em especial, junto às instituições financeiras nas quais contraiu crédito.

Não obstante todo o arrocho financeiro, a Requerente jamais permitiu que a folha de pagamento de seus empregados fosse afetada, não medindo esforços para mantê-la em dia.

Conforme afirmado, em decorrência da crise econômico-financeira que tem enfrentado, a Requerente recorreu a empréstimos financeiros para arcar com seus compromissos e manter sua atividade empresarial. Ocorre que, à medida em que seu faturamento decrescia, as instituições financeiras lhe ofertavam renovação dos empréstimos, o que desencadeou juros altíssimos e uma situação de liquidez inviável para a empresa.

Mesmo com a queda em seu faturamento, a Requerente jamais deixou de arcar com os compromissos financeiros assumidos com a folha de pagamento de seus empregados e com os encargos fiscais.

Importante informar que a Requerente é a maior e mais antiga empresa do ramo de serviços automotivos da região do Bairro Caiçaras, prestando atendimento não só à comunidade e empresas locais, mas também às regiões circunvizinhas, de modo que possui as condições ideais e necessárias para ultrapassar este momento de recessão econômica que assola o mercado mundial.

Assim, considerando as aptidões e expertises de seus administradores, a Requerente propõe, nos termos da Lei 11.101/2005, o presente pedido de recuperação judicial, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira.

Destaca-se, desde já, ser esta a melhor alternativa para a manutenção de sua atividade produtiva e de seu negócio; para a segurança/manutenção do emprego de seus colaboradores; para resguardar o interesse de seus credores, pois viabiliza a gestão inteligente de seu passivo já atualizado, bem como também é o melhor caminho para sanar as dificuldades momentaneamente enfrentadas.

## II. DO DIREITO:

### A. FUNDAMENTOS QUE EVIDENCIAM A NECESSIDADE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 47 da Lei de Falências e Recuperação Judicial, é certo que o instituto da recuperação judicial tem como principal objetivo salvar empresas de crises momentâneas, a fim de que sejam mantidos os empregos, a produção e a distribuição de bens e serviços.



Conforme demonstrado exhaustivamente no item II, supra, o presente pedido encontra-se perfeitamente adequado ao quanto dispõe a Lei de Falências e Recuperação Judicial, pois, considerando a configuração atual da empresa, é possível constatar que:

- a Requerente emprega 04 (quatro) empregados diretos, que possuem baixa escolaridade e, em caso de desemprego, enfrentariam dificuldades para se recolocarem no mercado de trabalho;
- a Requerente contribui para a circulação de renda na região, atendendo empresas, a própria comunidade e regiões circunvizinhas, bem como aqueles que estão de passagem pela via. Além do mais, a empresa troca serviços com outras empresas, ora contratando, ora fornecendo serviços;
- é indiretamente responsável pela renda de terceiros fornecedores.

Nesse contexto, mesmo em crise, é evidente que a Requerente é relevante geradora de renda local e regional, de modo que a paralisação de suas atividades, por qualquer razão, acarretaria um custo social que pode e deve ser combatido com o presente pedido de recuperação judicial.

Assim, é certo que, em que pese a crise enfrentada pela Requerente, são indiscutíveis sua viabilidade de reorganização e conseqüente recuperação, de modo que deve fazer jus ao seu direito garantido pela Lei 11.101/2005 e ter o seu pedido de recuperação judicial deferido por este Juízo.

## B. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Além dos fundamentos fáticos e jurídicos demonstrados à exaustão, a Requerente informa que os demais pressupostos para o deferimento da presente recuperação judicial também estão preenchidos, senão vejamos:

Nos termos do que determina o art. 48 da Lei 11.101/2005, a empresa requer a juntada dos seguintes documentos comprobatórios:

- Contratos Sociais e certidões da Junta Comercial, a fim de demonstrar que exerce regularmente suas atividades empresariais há 14 (quatorze) anos, ou seja, por mais de dois anos;
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, a fim de provar que não obteve concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, nos termos dos incisos I, II e III da Lei 11.101/2005;
- Certidões de distribuição criminal para, por fim, demonstrar que nunca foi condenada ou teve, como administrador ou acionista/sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Ademais, nos termos dos incisos II a XI do art. 51, a empresa requer a juntada dos seguintes documentos:

- Demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este pedido de recuperação judicial, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, nos termos do inciso II;



- Relação nominal dos credores da Requerente, nos termos do inciso III;
- Certidões de regularidade da Requerente expedidas pela Junta Comercial e contrato social atualizado, nos termos dos incisos IV e V;
- Extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, nos termos do inciso VII;
- Certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca de sua sede e suas filiais, nos termos do inciso VIII;
- Relatório detalhado do passivo tributário, nos termos do inciso X.

Importante ressaltar que a Requerente não possui ações judiciais e arbitrais, sejam elas trabalhistas, fiscais ou de cobrança, até a presente propositura desta ação de recuperação judicial, indicativo de que a empresa age preventivamente para demonstrar a viabilidade de deferimento da presente demanda.

Dessa forma, é certo que, além dos fundamentos fáticos que comprovam a necessidade da recuperação judicial da Requerente, os requisitos legais estão preenchidos, de modo que não há qualquer razão para o não deferimento do presente pedido.

### III. NECESSIDADE E CABIMENTO DE SUSPENSÃO DA CLÁUSULA “IPSO FACTO”

Grande parte dos contratos das Requerentes tem cláusulas de rescisão e de vencimento antecipado em caso de pedido de recuperação judicial por uma das partes, em especial o contrato firmado com a LOCALIZA RENT A CAR, em 10/09/2021.

Esses contratos são importantes para as atividades da Requerente, sendo, portanto, necessária a sua manutenção durante o processamento da recuperação judicial.

A jurisprudência admite a flexibilização das cláusulas de rescisão, de modo a determinar a manutenção dos contratos relevantes para a empresa em recuperação judicial, senão, vejamos:

“Recuperação Judicial. Pedido de restabelecimento de serviços de telefonia e de internet, bem como plano de saúde dos funcionários e serviço de malote dos Correios. Serviços de telecomunicação e de acesso à rede mundial de computadores que devem ser considerados essenciais à retomada das atividades das agravantes, o que não ocorre com os demais. Provimento, em parte, para determinar o restabelecimento dos serviços considerados essenciais (TJSP, AI 0022264-60.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Enio Zuliani, julgado em 01.08.2013 – grifos nossos)”.

O contrato deve ser considerado em razão e nos limites da sua função social (artigo 421, caput, do Código Civil), devendo assim ser afastada a eficácia da cláusula que prevê o ajuizamento de recuperação judicial como motivo para rescisão do contrato, o que, desde já, se requer.

### IV. SUSPENSÃO CAUTELAR DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDEPENDENTEMENTE DE PERÍCIA PRÉVIA – RISCO DE CONSTRIÇÃO

Não há dúvida sobre a importância social e econômica da Requerente para a região do Bairro Caiçaras e circunvizinhos.



Desnecessário até dizer do abalo que a interrupção de suas atividades e o seu perecimento causariam, especialmente no meio social e econômico das regiões mais afastadas e necessitadas atingidas por sua operação comercial.

Como já asseverado, por conta da conjuntura econômica, da pandemia e pós pandemia, das dificuldades com o enfrentamento de concorrência desleal e conseqüente queda no faturamento e dos empréstimos contratados com instituições financeiras para manter suas atividades, as Requerentes se viram forçadas a assumir obrigações de vulto, ou seja, parcelas de valores muito alto junto a seus credores, premida que estava da necessidade de se manter em atividade, o que resultou em comprometer uma parte considerável da sua receita.

O artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 incluído pela 14.112/2020, confere ao juiz poder discricionário para nomear profissional com capacidade técnica e idoneidade para promover a constatação: (i) das reais condições de funcionamento da empresa recuperanda; e (ii) da completez da documentação apresentada com a petição inicial.

Não obstante os méritos da possibilidade de deferimento de perícia prévia, é certo que eventual demora no deferimento da suspensão das ações em face da Requerente coloca em risco o sucesso do processo de soerguimento.

Com efeito, a repercussão do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial dará ensejo a um cenário de incertezas entre os credores e fornecedores da Requerente, que poderá provocar uma avalanche de constrições judiciais, inclusive penhoras, que, se concretizadas, representarão alto risco ao caixa/numerário da empresa Requerente.

Para assegurar a pretensão requerida, a Requerente informa as dívidas pertencentes ao passivo da empresa:

1. Empréstimo realizado junto à CAIXA Econômica Federal no valor de R\$132.573,47, em 48 parcelas no valor de R\$5.228,44 cada uma, com início em 12/04/2021, a serem atualizados;
2. CDC – Crédito Direito CAIXA - contratado junto à CAIXA no valor de R\$ 53.972,94, contratado em 28/04/2021, em 23 parcelas no valor de R\$2.727,73 cada uma, a serem atualizados
3. Cheque especial contratado na CAIXA Econômica Federal no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros debitados todo o dia 01 de cada mês;
4. Empréstimo realizado junto ao Banco Santander no valor de R\$284.494,53 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) contratado em 14/12/2021 para pagamento em 24 parcelas no valor de R\$18.736,77, a serem atualizados
5. Cheque Especial contratado no Banco Santander no valor de R\$37.211,22 (trinta e sete mil, duzentos e onze reais e vinte e dois centavos), juros debitados mensalmente, a serem atualizados a serem atualizados
6. SIMPLES NACIONAL: 3 parcelas de impostos no valor total de R\$22.369,19 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), a

Para estimular o deferimento da Recuperação Judicial, a empresa requerente afirma que é cliente da CAIXA Econômica Federal desde o ano de 2014 e do Banco Santander desde o ano de 2015 e em ambas as instituições jamais ficou inadimplente.



Sabe-se que a Recuperação Judicial suspende a exigibilidade dos créditos anteriores à data do pedido de processamento, sendo vedada a prática de qualquer ato que venha a impedir a continuidade das atividades empresariais e a concretização do plano de recuperação judicial a ser apresentado, como eventuais restrição ao crédito em órgãos de defesa do consumidor, protestos de títulos e outros que inviabilizariam a atividade empresarial, motivo pelo qual necessita e requer, como medida salutar ao atual momento da Requerente, o deferimento da Recuperação Judicial.

#### DA TUTELA ANTECIPADA

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, *atutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.*

Acaso os credores da Requerente iniciem os procedimentos para exigir seus créditos e, por consequência, incluam o nome da Requerente em órgãos de proteção ao crédito ou em Cartórios de Protestos de Títulos, tal situação deflagraria a inviabilidade de continuação da atividade econômica da Requerente.

Conforme demonstrado, as dívidas contraídas pela Requerente no intuito de preservar sua atividade empresarial durante a pandemia e pós pandemia alcançaram um patamar que beira à insolvência, o que evidencia a probabilidade de seu direito em se valer da Recuperação Judicial.

Por outro lado, o perigo da demora em aguardar todo o trâmite do processo para obter uma sentença de mérito pode resultar em grande prejuízo para a Requerente, que não conseguirá subsistir sem crédito na Praça.

Portanto, presentes estão os requisitos autorizadores para a concessão de tutela urgência, a fim de que seja determinada liminarmente a suspensão das execuções ou eventuais execuções que possam surgir no prosseguimento da recuperação judicial contra a Requerente, independentemente de prévia oitiva do Ministério Público ou, caso determinada a perícia prévia, independentemente da apresentação do respectivo laudo.

Importante demonstrar que os requisitos autorizadores do pedido de tutela antecipada estão também previstos no art. 47 da Lei 11.101/2005, o qual estabelece o princípio da preservação da empresa que, por sua vez, está evidente no caso *sub examine*. É certo que, caso seja bloqueado ou confiscado valores depositados em contas bancárias da empresa, assim como sejam propostas ações de execução e inclusão do nome da Requerente nos órgãos de restrição ao crédito, estará a empresa fadada a encerrar suas atividades.

Por fim, a probabilidade do direito, que ao lado do perigo da demora é requisito para concessão da tutela cautelar de urgência, decorre da presença dos requisitos legais para o deferimento da recuperação judicial, que desde já se requer.

#### V. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer:

- a) Requer o deferimento da justiça gratuita;
- b) O recebimento e o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, pelo fato de se encontrarem presentes todos os requisitos objetivos e subjetivos para tanto;
- c) A suspensão de todas as ações de cobrança e execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas por débitos indicados na lista de credores – contra a Requerente, nos termos do art. 6.º da Lei 11.101/2005;



d) A expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, bem como os cartórios de protestos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que procedam à baixa de anotações, à suspensão dos efeitos dos protestos e abstenham-se de efetuar lançamentos em desfavor da empresa Requerente e seus sócios, relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial;

e) A intimação do Ministério Público, bem como a comunicação do feito às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

f) A intimação da Junta Comercial informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do termo “em recuperação judicial” no nome empresarial da Requerente;

g) A intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER, a fim de que se abstenham de bloquear valores nas respectivas contas-correntes mantidas nas referidas instituições financeiras, referentes aos débitos existentes;

h) A fixação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, enquanto durar a constrição, a ser aplicada em caso de descumprimento de qualquer das ordens judiciais emanadas deste Juízo;

i) A expedição de edital para publicação no órgão oficial do resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor atualizado e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação ao administrador nomeado eventual habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados;

j) A suspensão da cláusula “ipso facto” do contrato da LOCALIZA RENT A CAR, sob pena de multa;

k) Na eventualidade de nomeação de administrador judicial, que os honorários estabelecidos sejam na proporção de 1% (um por cento) do passivo da Recuperação Judicial.

Informa, desde já que, com o deferimento do processamento do presente pedido, a Requerente se compromete a apresentar mensalmente a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por lei enquanto durar o processamento, protestando pela juntada de outros documentos que ainda não puderam ser apresentados, bem como a posterior atualização da relação de credores, em especial para inclusão daqueles que eventualmente não tenham constado nesta oportunidade.

Por fim, requer sejam todas as intimações realizadas em nome dos advogados constantes na qualificação, sob pena de nulidade de todos os atos praticados, nos termos do art. 272, § 2.º, do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 540.621,35 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), representando o valor total dos créditos apontados na relação de credores.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, MG, 22 de julho de 2022.



Bárbara Maria de Faria Alves

OAB/MG 128.547

Rogério Rocha de Souza

OAB/MG 149.847

